



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 4.651

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR POR DOAÇÃO, A EMPRESA "A. VIEIRA ELEVADORES ME.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, a empresa "A. VIEIRA ELEVADORES ME.", inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.638.926/0001-52 e Inscrição Estadual sob nº 456.038.422-119, sediada à Rua Nicolau Sanseverino, nº 410, Bairro do Mirante, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada no Distrito Industrial José Marangoni, à Avenida Caetano Schincariol, Quadra "G", contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**"DA ÁREA – Mede 35,00m de frente para a Av. Caetano Schincariol; mede 120,00m do lado esquerdo de quem olha da Av. Caetano Schincariol para o imóvel, confrontando com Mogiaço Indústria de Móveis de Aço Ltda.; mede 120,00m do lado direito de quem olha da Av. Caetano Schincariol para o imóvel confrontando com Coppo Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios; nos fundos mede 35,00m confrontando com Limaj Indústria e Comércio de Móveis Ltda., encerrando uma área de 3.547,25 metros quadrados".**

Art. 2º Obriga-se à empresa donatária a construir o prédio no terreno doado com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. Obriga-se também a empresa donatária, no prazo estabelecido no *caput*, à geração de, no mínimo 15 (quinze) empregos diretos, sendo que o faturamento fiscal de toda produção deve ser efetuado neste Município, a partir da publicação da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º A empresa donatária compromete-se a destinar, mensalmente, recursos financeiros a 1 (uma) entidade assistencial localizada em Mogi Mirim ou no Distrito de Martim Francisco, conforme determina a Lei Municipal nº 3.378, de 17 de julho de 2000.

Art. 4º A escritura do imóvel doado somente será outorgada à empresa donatária após o cumprimento, pela mesma, das exigências contidas na presente Lei.

Art. 5º São extensivos a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1.970 e suas alterações subsequentes.

Art. 6º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 8º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 16 de outubro de 2008.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 130/08  
Autoria: Poder Executivo Municipal